



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA
(Regimento Dragões do Rio Grande/1737)
REGIMENTO OSÓRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

NUP nº 64672.003.015/2021-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS E MÉDICO VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação ao 3º Regimento de Cavalaria de Guardar, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.601.166/0001-38, situada a R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90160-091, por seu Comandante o Sr. Coronel de Cavalaria GUSTAVO SCHIFFNER, realizará o credenciamento de HOSPITAL VETERINÁRIO e de MÉDICOS VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico veterinária, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2 O procedimento de credenciamento observará as disposições da legislação seguinte:
- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Orçamentação Federal);
 - 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo);
 - 1.2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
 - 1.2.5. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);



- 1.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;
 - 1.2.7. Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
 - 1.2.8. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (Convênios de Natureza Financeira);
 - 1.2.9. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
 - 1.2.10. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.11. Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
 - 1.2.12. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
 - 1.2.13. Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;
 - 1.2.14. Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
 - 1.2.15. Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017 (pesquisa de preços);
 - 1.2.16. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
 - 1.2.17. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
 - 17.1.18 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
 - 1.2.18. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
 - 1.2.19. Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013 (Prestação de Contas);
 - 1.2.20. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e
 - 1.2.21. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos).
- 1.3 O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda (<https://www.eb.mil.br/3rcg>). Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo e-mail salc@3rcg.eb.mil.br e telefone (51) 3320-1200.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Hospitais Veterinários e Médicos Veterinários Especialistas, com sede em Porto Alegre e Região Metropolitana, interessados na **prestação de serviço de medicina veterinária, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias**, em caráter complementar, ao efetivo cavalari (equinos) do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico (*Anexo "II"*);
- 2.2 Não é permitido a CREDENCIADA subcontratar partes ou todos os serviços descritos no Projeto Básico (*Anexo "I"*);
- 2.3 A internação hospitalar será autorizada somente mediante autorização da Fiscalização Administrativa do 3º RCG.

3. DA JUSTIFICATIVA



3.1 O presente procedimento administrativo tem finalidade de complementar no âmbito do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, a prestação de serviço de medicina veterinária, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, ao efetivo cavalari (equinos) do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, bem como satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação dos animais, abrangendo profissionais médicos veterinários;

3.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda do efetivo cavalari (equinos);

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2021-3ºRCG são os seguintes:

4.2 As evacuações para os equinos serão custeadas pela União com a utilização dos recursos próprios da Organização Militar;

4.3 Orçamento Geral da União, Recursos da Unidade Orçamentária: 52121 Subelemento: 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI Plano Interno: E6RVLSOLMTO2. REMONTA E VETERINARIA UGR: 160504.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Hospitais Veterinários e Médicos Veterinários Especialistas que sejam prestadores de serviço de medicina veterinária de natureza contínua, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, ou que efetuem procedimentos cirúrgicos veterinários que resultem cobrança de honorários médico veterinários, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2 O interessado deverá estar prévia e regularmente CREDENCIADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico www.compras.governamentais.gov.br. Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para fim de validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.3.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

5.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.1.3. Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



5.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
5.3.1.5. Que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988, que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1.6. Que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de credenciamento responsável por este edital, da Fiscalização Administrativa, e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos;

5.3.1.7. Que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

5.4. O presente Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do 3º RCG;

5.4.1. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

5.5 O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul e em jornal local.

5.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o HOSPITAL VETERINÁRIO interessada deverá preencher o "Requerimento de Credenciamento", conforme modelo constante do anexo "III", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- Constar dias, horários e local de atendimento;
- Conter a relação de serviços constantes do Anexo "II" em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo "I" (Projeto Básico);
- Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
- Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- Ser datado e assinado pelo representante legal do Hospital Veterinário.

5.7 Para habilitar-se ao credenciamento, o Médico Veterinário Especialista deverá apresentar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo "III", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- constar os dias e horários de atendimento;
- conter a relação dos serviços;
- conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;
- indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

5.8 O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.



5.9 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG CREDENCIANTE, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

5.10 A documentação deverá ser entregue diretamente à Fiscalização Administrativa conforme agendamento prévio através do e-mail salc@3rcg.eb.mil.br ou telefone (51) 3320-1200, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, no 3º Regimento de Cavalaria e Guarda, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90160-091. A documentação sofrerá uma primeira conferência in loco no momento da entrega e somente será recebida se não houver pendências.

5.11 Posteriormente a Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) verificará se a documentação apresentada pelo Hospital Veterinário ou o Médico Veterinário Especialista atende ao exigido neste edital.

5.12 Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.12.1 Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.13 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas da UG, para fins de aprovação da requisição, determinação da autuação de processo (NUP) de credenciamento por inexigibilidade de licitação utilizando o Edital de Credenciamento 01/2021 vigente, indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.13.1 O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação na Fiscalização Administrativa.

5.14 Cada HOSPITAL VETERINÁRIO participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.14.1 Por credenciais entende-se:

- Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;

- Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.15 A HOSPITAL VETERINÁRIO deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.

5.16 A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.



6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA HOSPITAL VETERINÁRIO

6.1 A Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – CADASTRAMENTO da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

6.1.2 Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

6.1.2.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

6.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>

6.1.2.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>>

6.1.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

6.1.2.5 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>>

6.1.3 Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

6.2 **A Habilitação Jurídica de HOSPITAL VETERINÁRIO** é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida. A autenticação poderá ser feita pela UG credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1 **O credenciamento de Hospital Veterinário** somente poderá ocorrer para prestação de serviços de medicina veterinária hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos ao efetivo cavalar (equinos) beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.

6.2.1.1 O Hospital Veterinário gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;



6.2.1.2 Quando da contratação de Hospital Veterinário Público, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;

6.2.1.3 **A Lista Referencial para Hospital Veterinário Público deverá ser autorizado pela administração com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para Hospitais Veterinários**, tendo em vista a isenção de tributos;

6.2.1.4 O Hospital Veterinário Público deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.

6.2.2 **O credenciamento de SOCIEDADES COOPERATIVAS** somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN nº 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:

6.2.2.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.2.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.2.2.3. Ata de Fundação;

6.2.2.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.2.2.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.2.2.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;

6.2.2.7. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;

6.2.2.8. Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

6.2.2.9. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.2.10. Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.2.11. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

6.2.2.12. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

6.2.3. O médico veterinário cooperado não poderá ser subordinado à Administração do hospital CREDENCIANTE.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.3.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;



6.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União;

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

6.3.8 Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.4 Qualificação Técnica:

6.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo Anexo “XXIV”);

6.4.1.1 O responsável técnico da HOSPITAL VETERINÁRIO deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

6.4.2 Empresas que contém endereço de Pessoa Jurídica apenas como ponto de referência e que prestarão serviços no interior da CREDENCIANTE deverão apresentar certidão de que “possui endereço como ponto de referência”, emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal;

6.4.3. Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado;

6.4.4. Alvará de saúde válido e atualizado (sanitário);

6.4.5. A critério da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) será feita visita técnica (visita *in loco*) às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, legislação societária vigente, estacionamento e aparelhamento;

6.4.6. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato ou seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (Modelo Anexo “XVIII”);

6.4.6.1. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.4.6.2. O Hospital Veterinário inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

6.5 Declarações a apresentar

6.5.1 Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo “IV”);

6.5.2 Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “VII”);

6.5.3 Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do Anexo “V”);

6.5.4 Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;



6.5.5 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (Modelo do Anexo “VIII”);

6.6 Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento;

7. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA

7.1 A Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – CADASTRAMENTO da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

7.1.2 Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

7.1.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>

7.1.2.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>>

7.1.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

7.1.2.4 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>>

7.1.3 Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

7.2 **A Habilitação Jurídica do MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA** é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cédula de identidade e CPF do MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA, com firma reconhecida; -
Certidão de Regularidade do Conselho de Classe;

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2. Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

7.3.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

7.4 Qualificação Técnica:



7.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo Anexo “XXIV”);

7.4.2. Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado;

7.4.3. Alvará de saúde válido e atualizado (sanitário);

7.4.4. Diploma de Graduação;

7.4.5. A critério da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) será feita visita técnica (visita *in loco*) às pessoas físicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, estacionamento e aparelhamento.

7.4.6. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato ou seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (Modelo Anexo “XXIII”);

7.4.6.1. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

7.4.6.2. A HOSPITAL VETERINÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

7.5 Declarações a apresentar

7.5.1 Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo “IV”);

7.5.2 Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “VII”);

7.5.3 Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do Anexo “V”);

7.5.4 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (Modelo do Anexo “VIII”);

7.6 Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7.7 Observações para MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA

7.7.1 O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;

7.7.2. O profissional somente poderá ser credenciado comprovando tempo de experiência mínimo de três anos na especialidade, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: - título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

- comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;

- certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

- declaração fornecida por repartição oficial ou do conselho regional da especialidade, onde esteja exercendo a especialidade;

7.7.3 Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA derem margem a dúvidas.



7.7.4 O(a) MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

7.8 Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo(a) Representante Legal da HOSPITAL VETERINÁRIO ou pelo(a) MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA:

7.8.1 No caso de a HOSPITAL VETERINÁRIO ou o MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade/isenção;

7.8.2 Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao Credenciamento entre as partes;

7.8.3 Toda a documentação deve estar legível;

7.8.4 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

7.8.5 Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

7.8.6 Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados. **As folhas devem ser tamanho A4**, conter seus dados básicos no corpo do documento;

7.8.7 Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de **90 (noventa) dias** na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da CREDENCIANTE;

7.8.7 A Comissão Permanente de Credenciamento HOSPITAL VETERINÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

8. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

8.1 Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o HOSPITAL VETERINÁRIO ou o MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

8.3 A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

8.4 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial da União.

8.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

8.6 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993;



8.6.1 Decorridos os **60 (sessenta)** meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

8.7 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de **120 (cento e vinte) dias**, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

8.8 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

8.9 A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

9.2 O encaminhamento para a HOSPITAL VETERINÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA deverá ser realizado pelo 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, após verificar o parecer do médico veterinário especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG.

9.2.1 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do animal atendido no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

9.3 O atendimento sem Ordem de Serviço constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no item 13.1 deste Edital.

9.4 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

9.5 Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica veterinária da CREDENCIANTE e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos Anexos “XX, XXI, XXII e XXIII”;

9.6 Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no Anexo “II” deste Edital.

9.7 Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio mensal entre elas por ordem de credenciamento, casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento;

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “II”):

10.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote



correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

10.3 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “II”);

10.4 O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis para pagamento será encontrado da seguinte forma:

10.4.1 Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do Anexo “II” do Edital.

10.4.2 Os medicamentos veterinários serão pagos conforme prescrição médica veterinária, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

10.4.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

10.4.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do animal atendido, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação;

10.4.3.2 A CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescidos de taxa de comercialização ou material fornecido pelo CREDENCIANTE;

10.4.3.3 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio da Fiscalização Administrativa, conforme procedimento previsto neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.4.3.4 Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto em legislação própria e para as informações de solicitação específicas pelos seus integrantes do corpo clínico; e

10.4.3.5 A CREDENCIADA comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal original de compra, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário.

10.4.3.6 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do animal atendido, nome do médico veterinário responsável e a data da realização do ato médico veterinário.

10.5 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, por Ordem de Serviço, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

10.7.1 Procedimentos não especificados na(s) Ordem(ens) de Serviço e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

10.7.2 Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

10.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

10.9 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Fiscalização Administrativa, em até 20 (vinte) dias úteis após o atendimento prestado, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, em nome do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, anexando todos os comprovantes de despesas, as Ordens de Serviço com as assinaturas dos militares responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, valor em reais e relatório de conferência (espelho).



10.10 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

10.11 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

10.5.1 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

10.5.2 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

10.13 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio da Fiscalização Administrativa do 3º RCG;

10.13.1 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

10.14 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

10.14.1 A Fiscalização Administrativa Alegre realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

10.14.2 A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Fiscalização Administrativa do 3º RCG, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis;

10.14.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do 3º RCG, Anexo “XVI” do Edital, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

10.5.2.1 Caso a Fiscalização Administrativa reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

10.5.2.2 Caso a Fiscalização Administrativa não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do 3º RCG, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.2.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Fiscalização Administrativa, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

10.5.2.4 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

10.14.4 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

10.14.5 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da



Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.14.6.1 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

10.14.6.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.14.7 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.14.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

10.14.8.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.14.9 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

10.14.10 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;

10.14.11 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o 3º RCG, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

10.14.12 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

10.14.13 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal;

10.15. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo “II” do Edital de Credenciamento;

11. DA REVISÃO DOS VALORES

11.1 Os valores do REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II), ao edital de credenciamento do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.2 O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO II), quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderá ser substituído, mediante autorização da



Diretoria de Saúde, por outra edição a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

11.3 A alteração dos valores do REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO “II”) deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

11.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

13.1.2 As HOSPITAL VETERINÁRIO que prestam serviços no bloco cirúrgico, em instalações da UG deverão cadastrar os profissionais na Fiscalização Administrativa do 3º RCG;

13.1.3 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.4 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

13.1.5 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.6 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.7 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou Exército Brasileiro;

13.1.10 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:



13.1.4.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

13.1.4.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

13.1.11. Franquear aos profissionais médicos veterinários auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos veterinários, físicos ou digitais, dos animais atendidos;

13.1.12. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico veterinário assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

13.1.13. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida nos casos de prestação de serviços nos blocos cirúrgicos da UG.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

14.1.1 **Advertência**;

14.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

14.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação;

14.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

14.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



14.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

14.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

15. DA RESCISÃO

15.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1 **Por ato unilateral e motivado da Administração;**

15.1.2 **Por acordo entre as partes**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos animais atendidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

15.1.3 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

15.1.3 **Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA**, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 **A rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ordenador de despesas do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, observado o devido processo legal;

15.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

16.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados aos animais do 3º RCG, atendidos por meios de Ordem de Serviço.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no



levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, para Hospitais Veterinários / Médico Veterinários Especialistas;

17.2 O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3 O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4 Para efeito estimativo, levantamento realizado pelo 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

17.5 A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda;

18.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999;

18.3 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90160-091.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio Grande do Sul ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço;

19.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, Avenida João Pessoa, nº 651, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, endereçada ao seu comando;

19.3 Caberá à **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)** julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

19.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) da Policlínica Militar de Porto Alegre, Avenida João Pessoa, nº 651, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre - RS.



20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) responsável por este edital, da Fiscalização Administrativa e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, bem como do Comandante do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

- 21.1.2 Recusa ou mau atendimento aos usuários;
- 21.1.3 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;
- 21.1.4 Subcontratação não prevista no Edital;
- 21.1.5 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;
- 21.1.6 Mudança de especialidade do profissional credenciado;
- 21.1.7 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias da CREDENCIANTE;
- 21.1.8 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;
- 21.1.9 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou UG;
- 21.1.10 Prestação de serviços ou procedimentos diferentes dos autorizados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.3 É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.4 A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

22.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 3º Regimento de Cavalaria de Guarda;



22.6 Os Contratos de Credenciamentos gerados pelos editais anteriores terão os seus valores adequados aos valores deste Edital de Credenciamento, após a sua publicação no D.O.U, mediante apostilamento.

22.8 As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.9 O 3º Regimento de Cavalaria de Guarda poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

22.10 O Processo Administrativo instaurado pelo 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

22.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende o 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

24. ANEXOS

24.1. Constituem anexos a este edital de credenciamento os seguintes documentos:

Anexo “I” - Projeto Básico

Anexo “II” - Referencial de Preços

Anexo “III” - Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo “IV” - Modelo de Declaração de não emprego de menor de idade

Anexo “V” - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo “VI” - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Social

Anexo “VII” - Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados

Anexo “VIII” - Modelo Declaração de Ciência e Concordância com o Edital

Anexo “IX” - Lista de Verificação de Documentos Apresentados pela Credenciante

Anexo “X” - Modelo Minuta de Contrato HOSPITAL VETERINÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO ESPECIALISTA

Anexo XI - Lista Referencial de Glosas

Anexo “XIII” - Modelo Relatório de Vistoria Técnica do Fiscal do Contrato

Anexo “XIV” - Modelo Termo de Ajuste Prévio

Anexo “XV” - Modelo Atestado de Capacidade Técnica



Porto Alegre, RS, 11 de agosto de 2021.

Elaborado por:

GIOVANNI FURLAN DE ALCÂNTARA SOUZA - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º RCG

Aprovado por:

GUSTAVO SCHIFFNER
Ordenador de Despesas do 3º RCG